



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1650, DE 3 DE JULHO DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre reajuste da Gratificação de Incentivo Laboral dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, de que trata a Lei nº 1262, de 5 de dezembro de 2003”.

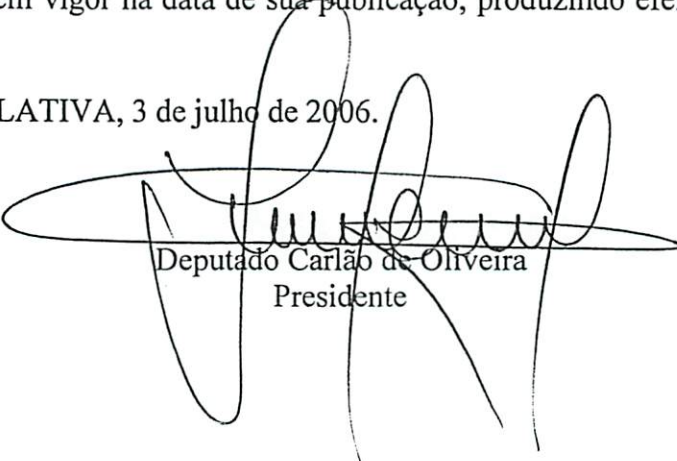
A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da Gratificação de Incentivo Laboral de que trata a Lei nº 1262, de 5 de dezembro de 2003, passa a ser de R\$ 250,17 (duzentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de julho de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente